

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência ou Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2 O presente documento apresenta informações e justificativas exigidas, as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente. Além disso, são apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

1.3 Este estudo serve essencialmente para contratação de: O objeto de contratação pública descrito se enquadra como uma prestação de serviços comuns, de natureza continuada, destinada à educação socioemocional de alunos do ensino fundamental I. Dessa forma, a classificação do objeto de acordo com a Lei 14.133 de licitações é de serviços comuns, podendo ser licitado por meio de pregão eletrônico, visando a contratação da empresa que oferecer a proposta mais vantajosa para a administração pública.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do serviço de educação socioemocional Turma Legal se faz necessária para promover o desenvolvimento integral dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental I. A formação de coordenadores e professores, a elaboração de planos de aula e o acompanhamento das atividades garantirão a implementação efetiva da educação socioemocional nas escolas municipais, contribuindo para o bem-estar e o sucesso acadêmico dos estudantes. Esta contratação está em conformidade com a Lei 14.133 de licitações, que preza pela transparência e eficiência na contratação de serviços públicos.

2.1.1 Após analisar detalhadamente o objeto de contratação pública para a prestação de serviço de educação socioemocional Turma Legal em 36 escolas municipais, para alunos dos anos iniciais do ensino fundamental I, concluímos que a contratação é adequada para atender a necessidade a que se destina. A formação de coordenadores e professores, a elaboração de planos de aula e o acompanhamento das atividades ao longo do ano letivo de 2024 são medidas essenciais para promover o desenvolvimento socioemocional dos alunos, contribuindo para o seu bem-estar e sucesso acadêmico.

2.1.2 A presença da educação socioemocional nas escolas é fundamental para o desenvolvimento integral dos estudantes, preparando-os para lidar com desafios, emoções e relacionamentos de forma saudável. A contratação do serviço Turma Legal demonstra o compromisso da gestão pública em oferecer uma educação de qualidade, que vai além do ensino tradicional, e que considera a importância do aspecto emocional no processo de aprendizagem.

2.1.3 Portanto, consideramos que a contratação do serviço de educação socioemocional Turma Legal é uma iniciativa positiva e necessária para as escolas municipais, pois contribuirá para a formação de alunos mais preparados emocionalmente, capazes de enfrentar os desafios da vida e se tornarem cidadãos mais conscientes e resilientes.

2.2 O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação empresa especializada na execução do serviço de educação socioemocional Turma Legal.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 Secretaria de Educação

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Comprovação da capacidade técnica da empresa para fornecer o serviço de educação socioemocional, incluindo experiência prévia em projetos semelhantes e qualificação dos profissionais envolvidos.

4.2. Apresentação de um plano detalhado de execução do serviço, contemplando a formação de coordenadores e professores, elaboração de planos de aula e acompanhamento das atividades nas escolas municipais.

4.3. Garantia de que o serviço prestado atenderá aos requisitos pedagógicos e curriculares estabelecidos para os anos iniciais do ensino fundamental I, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação.

4.4. Apresentação de proposta financeira que esteja de acordo com os valores de mercado e com os recursos disponíveis no orçamento da prefeitura para a contratação do serviço.

4.5. Cumprimento de todas as exigências legais previstas na Lei 14.133 de licitações públicas, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

4.6. Apresentação de garantias de que a empresa contratada cumprirá com todas as obrigações contratuais estabelecidas, garantindo a qualidade e a efetividade do serviço prestado.

5. PESQUISA DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado para a contratação do serviço de educação socioemocional Turma Legal em 36 escolas municipais para alunos dos anos iniciais do ensino fundamental I foi realizado de acordo com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Foram identificados diversos fornecedores que oferecem serviços semelhantes, com experiência na formação de coordenadores e professores, elaboração de planos de aula e acompanhamento das atividades educacionais.

5.2. Os fornecedores foram avaliados com base em critérios como experiência prévia, capacidade técnica, qualidade dos serviços prestados, custo-benefício e adequação às necessidades específicas das escolas municipais. Com base nesse levantamento, será possível realizar uma licitação transparente e competitiva, garantindo a contratação do serviço que melhor atenda às demandas educacionais dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental I no ano letivo de 2024.

5.3. SOLUÇÃO: A solução proposta para a prestação de serviço de educação socioemocional Turma Legal em 36 escolas municipais consiste na contratação de uma empresa especializada que ofereça formação contínua para coordenadores e professores, desenvolvimento de planos de aula

personalizados e acompanhamento das atividades ao longo do ano letivo de 2024. A empresa selecionada deverá garantir a qualidade do serviço prestado, promovendo o desenvolvimento socioemocional dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental I, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

ENCAMINHAMENTO: O processo de contratação da prestação de serviço de educação socioemocional Turma Legal em 36 escolas municipais para alunos de anos iniciais do ensino fundamental I (1º ao 5º ano) seguirá as fases de alinhamento da demanda com o DFD, a cotação e o ETP conforme a Lei 14.133 de licitações públicas. O objetivo é garantir a formação de coordenadores e professores, elaboração de planos de aula e acompanhamento das atividades no ano letivo 2024.

Além disso, a contratação dessa empresa especializada contribuirá para a preservação da memória e história da gestão municipal, possibilitando que as futuras gerações tenham acesso às imagens dos gestores que atuaram na educação do município. A padronização dos quadros em todas as escolas e centros de Educação Infantil também proporcionará uma identidade visual única e coesa, transmitindo uma imagem de organização e comprometimento com a educação.

5.3. CONCLUSÃO. A contratação do serviço de educação socioemocional Turma Legal tem como objetivo principal promover o desenvolvimento integral dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, proporcionando-lhes ferramentas para lidar com suas emoções, relacionamentos e desafios do cotidiano escolar. Com a formação de coordenadores e professores, espera-se que haja uma melhoria significativa no ambiente escolar, com práticas pedagógicas mais inclusivas e acolhedoras.

5.3.1 Além disso, a elaboração de planos de aula e o acompanhamento das atividades ao longo do ano letivo garantem a efetividade do programa, possibilitando a avaliação contínua dos resultados e a adaptação das estratégias conforme a necessidade dos alunos e das escolas. Com isso, espera-se que os estudantes desenvolvam habilidades socioemocionais essenciais para o seu crescimento pessoal e acadêmico, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para enfrentar os desafios da vida.

5.3.2 Dessa forma, a contratação desse serviço atende aos princípios da lei de licitações, garantindo a transparência, a competitividade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, além de promover a qualidade da educação oferecida nas escolas municipais e o bem-estar dos alunos, professores e demais profissionais envolvidos no processo educativo.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1 Os quantitativos foram definidos pelos perfis de consumo definido pelo setor do órgão público solicitante da despesa, visando atender uma demanda estimada durante o período de validade da Ata, sendo a demanda total obtida a partir da consolidação das especificações e quantidades, levando em A contratação do serviço de educação socioemocional Turma Legal tem como objetivo principal promover o desenvolvimento integral dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental na zona urbana e rural do município. Levando em consideração também o fato de que que a ata de registro de preços tem duração de 12 (doze) meses, tendo em vista a ocorrência de possíveis contratações durante toda a validade da ata até o último dia de vigência, estimou-se a quantidade de produtos para atender a demanda durante todo o período de validade da ata de

registro de preço e que as contratações dela decorrentes se encerram em 31 de dezembro do ano da contratação.

Assim, estimou-se a quantidade de produtos para atender a demanda durante todo o período de validade da ata de registro de preço.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O preço estimado total da contratação é de R\$ 5.840,00 (cinco mil e oitocentos e quarenta reais), tem como base as pesquisas de preços realizadas pelo setor de compras da prefeitura municipal de Amontada-Ce.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 A prestação de serviço de educação socioemocional Turma Legal em 36 escolas municipais para alunos de anos iniciais do ensino fundamental I não pode ser entregue de forma fracionada, pois requer uma abordagem integrada e contínua para garantir o desenvolvimento adequado dos alunos. A entrega dos serviços deve ser imediata após a contratação, a fim de garantir que os coordenadores e professores tenham tempo suficiente para se preparar e implementar as atividades planejadas ao longo do ano letivo de 2024.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação do serviço de educação socioemocional Turma Legal para 36 escolas municipais, visando atender alunos dos anos iniciais do ensino fundamental I, é uma iniciativa que se mostra viável e alinhada com a Lei 14.133 de licitações.

9.2 Primeiramente, é importante ressaltar a importância da educação socioemocional no desenvolvimento integral dos alunos, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, empáticos e preparados para lidar com as demandas do mundo contemporâneo. Nesse sentido, a contratação desse serviço se mostra relevante para o contexto educacional das escolas municipais.

9.3 Além disso, a formação de coordenadores e professores, a elaboração de planos de aula e o acompanhamento das atividades ao longo do ano letivo são aspectos fundamentais para garantir a efetividade do serviço prestado. A capacitação dos profissionais envolvidos e o suporte contínuo durante a implementação das atividades são fatores que contribuem para o sucesso do projeto.

9.4 No que diz respeito à Lei 14.133 de licitações, é importante destacar que a contratação desse tipo de serviço deve seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, igualdade, entre outros. Dessa forma, é fundamental que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente, garantindo a competitividade entre os potenciais fornecedores e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

9.5 Portanto, considerando a relevância da educação socioemocional para o desenvolvimento dos alunos, a necessidade de formação e acompanhamento dos profissionais envolvidos e a observância dos princípios da Lei 14.133 de licitações, a contratação do serviço de Turma Legal para as escolas municipais se mostra viável e alinhada com as diretrizes legais e pedagógicas. 9.5 Será adotado o Sistema de Registro de Preços haja vista a previsão do objeto licitado ser entregue

de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários, em conformidade com o art 3º, do Decreto Federal nº 11.462/ 2023

9.6 O registro de preços possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades da Administração.

9.7 Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, como por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado. Sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

9.8 Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida.

Amontada-CE, 14 de Agosto de 2024.



Silvia Helena de Azevedo Brandão
Secretário de Educação



Jaime Tomé Freitas Neto
Fiscal de Contrato